

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

Proc. n.º 12/21 - Concurso Público para “Aquisição de serviços de limpeza de silvado em espaços rurais e municipais e assessoria técnica na área florestal”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CLÁUSULA 1ª (OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO).....	2
CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE)	7
CLÁUSULA 3ª (CONTRATO)	7
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	8
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	8
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)	8
CLÁUSULA 5ª (PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	8
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	9
CLÁUSULA 6ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)	9
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	9
CLÁUSULA 7ª (PREÇO CONTRATUAL).....	9
CLÁUSULA 8ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	10
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
CLÁUSULA 9ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)	11
CLÁUSULA 10ª (FORÇA MAIOR)	12
CLÁUSULA 11ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO).....	13
CLÁUSULA 12ª (FORO COMPETENTE)	13
CLÁUSULA 13ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	13
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	14
CLÁUSULA 14ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL).....	14

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

(Objeto e especificações do serviço)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SILVADO EM ESPAÇOS RURAIS E MUNICIPAIS E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA FLORESTAL”.

2. Especificações dos serviços

2.1 INTERVENÇÃO EM ESPAÇOS MUNICIPAIS E RURAIS – LOTE 1

Pretende-se a contratação de serviços para intervenção em espaços municipais florestais no âmbito da defesa da floresta (fatores bióticos e abióticos), gestão, manutenção e proteção dos espaços municipais e rurais.

A área de intervenção anual é de, no mínimo, 60 hectares de Gestão de Combustível (GC) e/ou Silvicultura.

2.1.1 Requisitos

A presente prestação de serviços deverá ser assegurada por equipa, com experiência no setor:

a) Constituída, no mínimo, por quatro pessoas com formação adequada no domínio das técnicas e procedimentos, segurança, higiene e saúde no trabalho florestal, na área da legislação aplicável à atividade florestal e de proteção do ambiente, defesa da floresta contra incêndios, manutenção e proteção dos espaços florestais;

b) Com formação na área de aplicação de produtos fitofarmacêuticos;

c) Que preste auxílio nas ações de vigilância, primeira intervenção, bem como que preste apoio às operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo – de acordo com situação operacional

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

estabelecida pela Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil no que respeita a incêndios florestais ou 1.º e 2.º pilares da defesa de floresta contra incêndios;

d) Com formação de sapadores florestais, tendo por suporte o Referencial de Formação de Sapador Florestal (RFSF) inserido no Catálogo Nacional de Qualificações, da Agência Nacional para a Qualificação.

2.1.2 Atividades a desenvolver

As atividades a desenvolver diariamente (de segunda a sexta feira) deverão dar cumprimento ao plano de trabalhos, entregue semanalmente pelo Núcleo de Competências de Gestão em Espaços Florestais (NCGEF) e pelo Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação na Natureza (NCACN) e consistirão:

a) na gestão de combustível moto-manual, de acordo com critérios técnicos e orientações, em terrenos municipais rurais, em espaços cedidos ao Município, ou cuja manutenção seja da competência do Município, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI) e do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Oliveira de Azeméis, publicado no DR n.º 4, 2.ª Série, de 07 de janeiro de 2019.

b) na instalação e manutenção de povoamentos florestais e arranjos exteriores, de cariz essencialmente florestal e agro-florestal, de acordo com planos de arborização respetivos e indicações técnicas, assegurando as operações necessárias ao bom desenvolvimento vegetativo e conservação de paisagem e espaços intervencionados;

c) na aplicação de produtos fitofarmacêuticos;

d) no auxílio de ações de vigilância e de primeira intervenção, operações de rescaldo e vigilância ativa pós-incêndio (conforme previsto no Plano Operacional Municipal de Oliveira de Azeméis - Caderno III do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Oliveira de Azeméis, elaborado anualmente);

e) na realização das ações de silvicultura e gestão de combustível, de acordo com os critérios técnicos e orientações do NCACN e NCGEF, ao abrigo do Regulamento de Serviço de Gestão de

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Oliveira de Azeméis. Estas ações incluem maioritariamente a remoção do estrato herbáceo, arbustivo e subarbustivo;

f) no corte de árvores, quando for necessário, sendo o mesmo efetuado apenas por indicação expressa dos técnicos do NCACN e NCGEF (nunca deverão proceder ao corte, desrama ou qualquer lesão de espécies protegidas e/ou classificadas, sob pena de serem responsabilizados por tais atos e responderem sobre os mesmos, nos termos do previsto na legislação em vigor);

g) no acondicionamento de toda a biomassa gerada, em local a indicar pelo Município de Oliveira de Azeméis, na área de intervenção. O Município de Oliveira de Azeméis encarregar-se-á do destino final da biomassa.

Notas:

- O Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Oliveira de Azeméis encontra-se disponível no site do Município, em www.cm-oaz.pt > [Documentos online > Regulamentos Municipais > Regulamentos Municipais em Vigor > Ambiente e Serviços Urbanos](#).

- O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e respetivas atualizações/alterações, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI), encontram-se disponíveis no site do Município, em www.cm-oaz.pt > [Ambiente > Floresta > Legislação aplicável > Defesa da Floresta Contra Incêndios](#).

2.1.3. Viatura, equipamentos e consumíveis

O adjudicatário deverá:

a) garantir o bom funcionamento de viatura atribuída pelo Município e respetivo equipamento manual, moto-manual e mecânico com as características e especificações previstas para as atividades a desenvolver, também este disponibilizado pelo Município;

b) garantir revisões periódicas da viatura, reparação e substituição de pneumáticos, despesas de funcionamento variáveis, manutenção e reparação dos equipamentos, combustíveis, revisões e substituição de peças, entre outros;

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

c) assegurar, para toda a equipa, todos os equipamentos individuais de proteção adequados para as atividades inerentes à prestação do serviço.

2.1.4. Interlocutor

O prestador de serviços, no início da execução do contrato, deverá identificar o interlocutor que será, perante o Município de Oliveira de Azeméis, o responsável por tudo o que possa suscitar dúvidas ou reclamações durante a vigência do contrato, bem como horário e forma de contacto.

2.2. ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA FLORESTAL – LOTE 2

Pretende-se a contratação de serviços para aconselhamento e assessoria técnica relativa ao setor agrícola e florestal, e que consiste:

a) Na prestação de esclarecimentos sobre ações de silvicultura, devendo ser prestados no prazo de 5 dias úteis, após solicitação. Em casos excecionais e expressamente autorizados pelo Município, o prazo referido poderá ser alterado;

b) Na realização de, no mínimo, 3 (três) ações de formação, no total de 12 horas, a proprietários ou gestores florestais, a definir no decorrer da execução do contrato;

c) Na realização de, no mínimo, 2 (dois) seminários/workshops, num total de 12 horas, no decorrer da execução do contrato, cuja temática e programa serão definidos oportunamente;

d) No apoio técnico e operacional à decisão, no âmbito da Defesa da Floresta contra Incêndios (em teatro de operações e em sede de planeamento);

e) No apoio técnico e operacional relativos a agentes bióticos e abióticos;

f) No ordenamento cinegético;

g) No aconselhamento no âmbito da agricultura sustentável e conservação de ecossistemas;

h) Na integração de: Comissão Municipal de Defesa da Floresta, Comissão Municipal de Proteção Civil e Conselho Cinegético Municipal;

i) No ordenamento de Espaços Urbanos/Rurais do Município;

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

j) Na identificação e apoio na área de Micologia.

k) Na avaliação do estado fitossanitário e estrutural de espécies arbóreas isoladas ou em povoamentos.

2.2.1 Requisitos

O serviço deverá ser prestado por equipa constituída por técnicos com experiência de pelo menos de 10 anos no setor agro-florestal e com as seguintes valências:

- possuir Licenciatura em Engenharia Florestal e Engenharia Agronómica;
- possuir formação nas áreas de: fogo de técnico (uso de fogo na componente de fogo controlado e fogo de supressão), aplicação de produtos fitofarmacêuticos; distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos; agricultura biológica; gestão e ordenamento cinegético; micologia.

2.2.3. Interlocutor

O prestador de serviços, no início da execução do contrato, deverá identificar o interlocutor que será, perante o Município de Oliveira de Azeméis, o responsável por tudo o que possa suscitar dúvidas ou reclamações durante a vigência do contrato, bem como horário e forma de contacto.

2.3. RESPONSABILIDADES DO(S) ADJUDICATÁRIO(S)

2.3.1 Segurança e Sinalização

O adjudicatário tomará as necessárias providências e assumirá a responsabilidade pela segurança dos veículos e peões. Assegurará a colocação de avisos, sinais de perigo e restante sinalização necessária.

2.3.2 Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário assegurar todos os seguros exigidos pela Lei, inerentes à prestação dos serviços.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

O Município de Oliveira de Azeméis pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

2.3.3. Acidentes

O adjudicatário é responsável pelos eventuais acidentes ou estragos que possam ocorrer no decorrer da prestação de serviço.

Cláusula 2.^a

(Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, com base na consulta preliminar efetuada ao mercado, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.^a deste caderno de encargos, no montante de **284.652,00€** (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois euros) para o Lote 1 (*serviços de intervenção em espaços municipais e rurais*) e **23.760,00 €** (vinte e três mil, setecentos e sessenta euros) para o Lote 2 (*serviços de aconselhamento e assessoria técnica relativa ao setor agrícola e florestal*). Aos valores mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª

(Obrigações principais do prestador de serviços)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, o prestador de serviços fica ainda obrigado, a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

(Prazo da prestação de serviços)

1. O período de vigência da presente prestação de serviços inicia a 1 de agosto de 2021 e vigora pelo período de 36 (trinta e seis meses) meses.

2. O presente serviço resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

perdurar para além da cessação do contrato.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 7.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

Cláusula 8.ª

(Condições de pagamento)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.
 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto deste contrato (no final de cada serviço), devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.
 3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.
- Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 9.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas, prazos e especificações transmitidas no âmbito da prestação do serviço objeto do contrato, até 10% do valor mensal do contrato X n.º dias atraso relativamente ao planeamento semanal dos trabalhos

b) Pelo incumprimento da regularização de estragos e/ou acidentes, no prazo de 15 dias, até 30% do valor mensal do contrato X n.º de ocorrências em incumprimento.

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no art.º 329.º do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no C.C.P. e na demais legislação aplicável.